

DECRETO N. 17.647, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017.

Altera o Decreto n. 16.492, de 31 de julho de 2015, que “Dispõe sobre medidas para promover sustentabilidade econômica do Centro da Juventude Fuad Cury, e dá outras providências.”.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990;

Considerando a necessidade de adequação à reestruturação administrativa prevista na Lei n. 9.495, de 14 de fevereiro de 2017, que “Altera a Lei n. 3.939, de 21 de março de 1991, que ‘Dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de São José dos Campos.’”;

Considerando o que consta no Processo Administrativo n. 132.797/14;

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o artigo 1º do Decreto n. 16.492, de 31 de julho de 2015, que “Dispõe sobre medidas para promover sustentabilidade econômica do Centro da Juventude Fuad Cury, e dá outras providências.”, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º A utilização dos equipamentos públicos, instalados no Centro da Juventude Fuad Cury para eventos oficiais e particulares que tenham, comprovadamente, cunho esportivo, educativo, cultural, social, de lazer, ou sejam, destinados à preservação da identidade joseense, poderão ser autorizados pela Secretaria de Esporte e Qualidade de Vida pelos instrumentos de outorga estabelecidos no artigo 157 da Lei Orgânica do Município.”

Art. 2º Fica alterado o artigo 9º do Decreto n. 16.492, de 31 de julho de 2015, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º As pessoas jurídicas e órgãos integrantes da Administração Pública federal, estadual e municipal, bem como as organizações da sociedade civil e demais entidades sem fins lucrativos e de relevante interesse público, poderão ser dispensadas do pagamento dos preços públicos pela utilização dos equipamentos públicos de que trata este Decreto, desde que o evento tenha cunho, comprovadamente, esportivo, educativo, cultural, social ou ambiental.”

Art. 3º Fica alterado o artigo 10 do Decreto n. 16.492, de 31 de julho de 2015, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. A Secretaria de Esporte e Qualidade de Vida fica autorizada a regulamentar este Decreto para efetivar seu cumprimento.”




Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


São José dos Campos, 28 de novembro de 2017.




Felício Ramuth
Prefeito



Anderson Farias Ferreira
Secretário de Governança



Paulo Sávio Rabelo da Silva
Secretário de Esporte e Qualidade de Vida



Melissa Pulice da Costa Mendes
Secretária de Apoio Jurídico

Registrado no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete.



Everton Almeida Figueira
Departamento de Apoio Legislativo